



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS – CFP

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS - COPSP

PARECER

PROJETO DE LEI N° 149/2018

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 80/2018

PROPONENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

DISPÕE sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Governador do Estado do Amazonas AMAZONINO ARMANDO MENDES, toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 149/2018, que sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Tal propositura foi apresentada no dia 16/08/2018, por meio da Mensagem Governamental nº 80/2018, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 22, 23 e 28/08/2018, sem receber emendas.

Posteriormente, foi encaminhada as Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Finanças Públicas e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos nos termos do Art. 27, I, “a”, II, IX “c”, c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Governador do Estado, quanto a iniciativa, em obediência aos ditames do Art. 33, §1º, “b”, da CE c/c o Art. 87, III do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

(...)

III – Governador do Estado". (g.n.)

Assim, não há nenhum óbice quanto a aprovação do presente Projeto de Lei nº 149/2018,

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 149/2018.

É o parecer.

**S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS PÚBLICAS E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
26 de outubro de 2018.**

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator